

Dispensa da Desratização 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	560010-COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID	WAGNER ALVES	02/04/2025 17:06 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	70/2025	80000.002894/2025-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviço emergencial de controle sanitário de roedores (desratização) no prédio localizado na SAUS Quadra 4 Bloco “N”, sede da FUNASA, atualmente ocupado por unidades do Ministério das Cidades (MCID), em Brasília/DF.

1.2. A medida tem caráter pontual e corretivo, não se tratando de serviço contínuo, e visa sanar situação de incidência comprovada por roedores, promovendo o restabelecimento das condições de salubridade ambiental, segurança e higiene nos ambientes internos e externos da edificação.

1.3. A execução do serviço deverá observar integralmente as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, incluindo:

1.3.1. Realização de inspeção técnica inicial para identificação de focos de infestação;

1.3.2. Elaboração de plano de ação e estratégia de controle, com descrição dos produtos e técnicas a serem utilizadas;

1.3.3. Aplicação de produtos raticidas devidamente registrados junto à ANVISA, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes;

1.3.4. Emissão de relatório técnico conclusivo, com evidência dos procedimentos adotados, produtos aplicados, plantas de localização dos pontos de tratamento e orientações pós-serviço;

1.3.5. Reaplicação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, caso constatada persistência ou reincidência da infestação no prazo de garantia técnica estabelecido contratualmente.

1.4. A contratação será formalizada sob regime de execução indireta, por escopo, com pagamento em parcela única, após a conclusão e aceitação dos serviços prestados.

1.5. QUADRO RESUMO DO OBJETO

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.1	Serviço de desratização corretiva em área construída e entorno (SAUS Bloco N – FUNASA)	3417	M ²	20.000	0,40	8.0000,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua terá vigência de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura, considerando o caráter emergencial, pontual e de execução imediata da prestação contratual.

1.7. Este prazo contempla o tempo necessário para mobilização da contratada, execução completa dos serviços e emissão do relatório final, bem como o respectivo atesto técnico por parte da fiscalização.

1.8. Não se aplica, neste caso, a prorrogação contratual prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza não continuada e corretiva da contratação.

1.9. O serviço de desratização ora contratado é enquadrado como serviço comum de escopo definido, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes do TCU.

1.10. A prestação envolve aplicação técnica padronizada, cuja execução é mensurável, aceitação se dá mediante verificação objetiva de entrega e o pagamento é feito mediante parcela única após conclusão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação visa atender a uma situação emergencial de saúde pública, decorrente da incidência por roedores nas dependências do prédio Bloco "N" sede da FUNASA, também, atualmente, ocupado por unidades administrativas do Ministério das Cidades (MCID), localizado no Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF.

2.2. A constatação da incidência foi realizada por meio de vistorias conduzidas pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico (CGSL/SPOA), com registros visuais, relatos e impactos verificados diretamente em ambientes de uso comum e áreas técnicas da edificação. A presença de roedores representa risco direto à saúde dos servidores e colaboradores, comprometendo a segurança sanitária, a salubridade do ambiente institucional e a continuidade das atividades administrativas.

2.3. Tais circunstâncias tornam inviável aguardar os prazos ordinários de uma licitação comum, exigindo resposta imediata da Administração, sob pena de responsabilização por omissão e agravamento da situação.

2.4. Diante desse cenário, urgentemente, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em controle de roedores (desratização), com capacidade técnica comprovada, métodos atualizados e utilização de produtos eficazes e autorizados pelos órgãos sanitários competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.7. A prestação do serviço será executada em única etapa, com escopo claramente definido, sem fornecimento de mão de obra residente, e com pagamento condicionado ao atesto da efetiva execução dos serviços conforme especificações técnicas.

2.8. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, a partir de parâmetros usuais de mercado, estudos de viabilidade e consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

2.9. A contratação se alinha ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Ministério das Cidades – Exercício 2025, conforme detalhamento abaixo:

- ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000045/2025
- Data de publicação no PNCP: 15/03/2025
- ID do item no PCA: 19
- Classe/Grupo: 943 – Serviços de Saneamento e Controle Ambiental
- Identificador da futura contratação: 200005-90500/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a urgente execução de serviço de desratização no prédio Bloco “N” sede da FUNASA, atualmente ocupado por unidades do Ministério das Cidades, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), em Brasília /DF.

3.2. A medida é justificada pela necessidade de sanar uma situação crítica de incidência por roedores, identificada pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico (CGSL), com registro de presença de ratos em diversas áreas da edificação, incluindo ambientes internos, salas técnicas, depósitos, copas e áreas comuns.

3.3. Trata-se de serviço de natureza pontual e corretiva, com escopo bem definido, voltado à eliminação imediata da infestação existente, não se configurando como serviço continuado ou de manutenção periódica. O Ministério das Cidades não possui

corpo técnico próprio, nem estrutura especializada para realizar esse tipo de atividade, o que torna a contratação de empresa capacitada imprescindível para resguardar condições adequadas de salubridade e segurança ambiental nas instalações.

3.4. A empresa contratada será responsável pela execução de controle de roedores, com emprego de tecnologias reconhecidas e produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, conforme descrito no Termo de Referência. O serviço compreenderá as seguintes etapas:

3.4.1. Inspeção técnica inicial, com levantamento dos focos e rotas de infestação;

3.4.2. Elaboração de plano de ação técnica, com definição dos métodos e produtos a serem utilizados;

3.4.3. Execução da desratização, por meio de aplicação de iscas raticidas, armadilhas e barreiras físicas, observando-se o uso de substâncias seguras, registradas na ANVISA, e compatíveis com ambientes administrativos;

3.4.4. Sinalização dos pontos tratados e emissão de mapa técnico da intervenção, com indicação dos locais de aplicação;

3.4.5. Relatório final, contendo: identificação da praga alvo, descrição dos procedimentos executados, produtos aplicados (nome comercial e princípio ativo), orientações de segurança, contatos de emergência toxicológica, identificação do responsável técnico e documentação da empresa.

3.5. A primeira e única aplicação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de execução. A contratada deverá garantir o resultado da intervenção com cláusula de garantia técnica mínima, obrigando-se a reaplicar o tratamento quantas vezes forem necessárias, caso haja reincidência de infestação durante o período de cobertura.

3.6. A responsabilidade integral pela eficácia dos serviços prestados recairá sobre a empresa contratada, incluindo:

3.6.1. Disponibilização de equipe técnica habilitada;

3.6.2. Atendimento imediato a eventuais incidentes ou falhas;

3.6.3. Adoção de medidas preventivas e corretivas indicadas pela fiscalização contratual;

3.6.4. Garantia da segurança dos ambientes, dos servidores e dos visitantes, durante e após a aplicação dos produtos.

3.7. Todos os serviços deverão observar rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133 /2021, bem como as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, as diretrizes da ANVISA, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e das normas técnicas da ABNT relacionadas à saúde ambiental e segurança ocupacional.

3.8. A empresa contratada deverá empregar produtos ecoeficientes, equipamentos apropriados e métodos seguros, mitigando riscos à saúde humana, aos animais não alvo e ao meio ambiente.

3.9. Por fim, a solução proposta garante a efetividade do serviço, a segurança dos ocupantes do prédio, a integridade das instalações e a continuidade das atividades institucionais do MCID, sendo compatível com a urgência da demanda e os princípios da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ainda que a contratação tenha caráter urgente e escopo pontual, a prestação do serviço de desratização deverá observar, no que couber, os princípios e critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Administração Pública Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no Decreto nº 7.746 /2012 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. A empresa contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

4.3. Produtos e insumos utilizados:

4.3.1. Utilizar produtos raticidas devidamente registrados na ANVISA, preferencialmente de baixa toxicidade residual, que sejam seguros para ambientes com circulação de pessoas, com foco na proteção da saúde humana, da fauna não alvo e do meio ambiente;

4.3.2. Não utilizar produtos que contenham substâncias proibidas ou restritas em normas sanitárias e ambientais, inclusive aquelas listadas na diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenil-polibromados (PBBs) e ésteres difenilpolibromados (PBDEs);

4.3.3. Adotar embalagens preferencialmente recicláveis e com volume reduzido, que garantam a integridade do produto e minimizem a geração de resíduos.

4.4. Conduta ambiental da equipe executora:

4.4.1 Orientar previamente os profissionais que executarão os serviços quanto à necessidade de reduzir o consumo de água, energia elétrica e produção de resíduos durante a atividade, observando os princípios da ecoeficiência e segurança sanitária;

4.4.2 Empregar equipamentos e práticas compatíveis com a minimização de resíduos perigosos e de produtos químicos descartados, atendendo, sempre que aplicável, às normas da ABNT relativas à gestão de resíduos sólidos e segurança do trabalho.

4.3 Transporte, acondicionamento e descarte:

4.3.1 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte adequado, armazenamento seguro e descarte correto de materiais residuais ou embalagens utilizadas, observando os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

4.3.2 Caso necessário o uso de estruturas auxiliares para acesso a áreas de difícil alcance (andaimes, extensores, hastas), estas deverão ser reutilizáveis ou de fácil desmontagem, com foco na minimização de resíduos e da pegada ambiental da operação.

4.4 Responsabilidade socioambiental:

4.4.1. A contratada será responsável por garantir que todas as operações estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes nos níveis federal, distrital e local, promovendo a execução segura do serviço e evitando qualquer impacto adverso à saúde humana e ao meio ambiente.

4.4.2 O atendimento às condições acima será considerado requisito de aceitação contratual e deverá estar refletido nos documentos técnicos a serem apresentados pela empresa, incluindo o plano de ação e o relatório final do serviço.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.6. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que deverá possuir capacidade técnica comprovada, recursos próprios e equipe qualificada para atender integralmente às exigências do Termo de Referência, garantindo a rastreabilidade da responsabilidade técnica, a segurança das operações e a conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente.

4.7. A vedação à subcontratação está fundamentada nos princípios da responsabilidade direta da contratada pela execução e pelos resultados, da eficiência administrativa e da mitigação de riscos operacionais, especialmente em contratações de natureza emergencial e de impacto imediato à saúde pública.

Garantia da Contratação

4.8. Não será exigida garantia contratual nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A não exigência de garantia justifica-se em razão das seguintes condições:

4.9.1. O pagamento será efetuado somente após a execução integral do serviço e o correspondente atesto da fiscalização, o que resguarda o interesse público quanto à entrega do objeto contratado;

4.9.2. O objeto não envolve fornecimento parcelado de bens, alocação de mão de obra residente ou disponibilização de equipamentos à Administração, tratando-se de serviço de escopo fechado e de execução pontual, com risco de inadimplemento minimizado;

4.9.3. A natureza da contratação emergencial e a sua baixa complexidade operacional não justificam a oneração do contrato com exigência de garantia, conforme entendimento consolidado no âmbito da CGU, TCU e dos guias orientativos da SEGES /ME.

4.9.4. Caso o serviço não seja executado de forma satisfatória, a contratada será notificada a reaplicá-lo, nos termos da cláusula de garantia técnica mínima prevista no contrato, sem ônus adicional para a Administração, além das demais penalidades previstas contratualmente e na legislação.

Vistoria Técnica Prévia

4.10. Para garantir a adequada compreensão do objeto e das condições de execução do serviço, a Administração disponibilizará pessoal do quadro próprio, preferencialmente com experiência em rotinas prediais, segurança ambiental ou primeiros socorros, para acompanhar eventual vistoria técnica nas dependências do Bloco “N” sede da FUNASA, atualmente ocupado pelo Ministério das Cidades.

4.11. A vistoria terá como objetivo permitir que os licitantes (ou interessados, em caso de contratação direta com disputa eletrônica) conheçam previamente as características físicas, operacionais e sanitárias do local onde será executado o serviço de desratização, de modo a elaborar proposta técnica e financeira condizente com a realidade da edificação.

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, devidamente assinada pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, atestando o pleno conhecimento das condições do local, das especificações do objeto e dos riscos inerentes à execução.

4.13. A não realização da vistoria não poderá, sob nenhuma hipótese, ser alegada posteriormente como justificativa para dúvidas, omissões, desconhecimento de peculiaridades técnicas ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.14. O contratado assumirá integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços, nos moldes do Termo de Referência, sendo responsável pela adoção das medidas necessárias à segurança da equipe, ao cumprimento das normas sanitárias e à eficácia do tratamento, independentemente da realização ou não da vistoria técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto contratual – serviço emergencial de desratização nas dependências do prédio Bloco “N” sede da FUNASA, também, atualmente, ocupado pelo MCID – deverá observar a seguinte dinâmica operacional:

5.1.1 Início da execução dos serviços: até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de execução, contados a partir da assinatura do contrato ou aceite formal pela contratada.

Etapas obrigatórias da execução

5.2. A prestação dos serviços deverá compreender, obrigatoriamente, as seguintes etapas técnicas:

5.2.1. Inspeção técnica inicial, com levantamento de focos e rotas de infestação, avaliação das áreas críticas e mapeamento de pontos vulneráveis;

5.2.2. Elaboração de plano de ação detalhado, com indicação de técnicas e produtos a serem utilizados, plano de aplicação, cronograma, mapa de aplicação e medidas preventivas;

5.2.3. Execução da desratização, com base nos seguintes métodos:

5.2.4. Instalação de PPIs (Pontos Permanentes de Iscagem) contendo iscas raticidas parafinadas, de pronto uso, com atratividade comprovada, ação fulminante e efeito desidratante, visando à morte e ressecamento dos roedores sem emissão de odor;

5.2.5. Aplicação de pó de contato em locais estratégicos, como passagens de rodapés, caixas de esgoto, tubulações e canaletas técnicas;

5.2.6. Distribuição de armadilhas mecânicas e/ou adesivas, quando necessário, em áreas de risco elevado ou de difícil acesso;

5.2.7. Identificação e sinalização dos pontos tratados, com etiquetas de advertência (“perigo”) contendo data de aplicação, número de série do PPI e produto utilizado, respeitando as exigências da ANVISA;

5.2.8. Emissão de relatório técnico conclusivo, que deverá conter, no mínimo:

- Nome do contratante (MCID);
- Endereço da aplicação;
- Praga alvo (roedores);
- Data de execução;
- Prazo da garantia técnica;
- Nome e concentração dos produtos utilizados;
- Responsável técnico (nome completo, número do registro profissional);
- Telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- Dados da empresa (razão social, CNPJ, licenças sanitária e ambiental válidas).

Produtos e técnicas a serem utilizados

5.3. Todos os produtos deverão ser devidamente registrados junto à ANVISA, isentos de odor perceptível, não inflamáveis, não corrosivos, não manchantes e com grau

mínimo de toxicidade para seres humanos e animais não alvo. A contratada deverá evitar o uso de substâncias organofosforadas banidas, como o Clorpirifós (proibido pela RDC ANVISA nº 206/2004).

5.4. As iscas deverão conter ingredientes de alta palatabilidade e efeito letal eficiente, provocando a morte com ressecamento, de modo a evitar putrefação dos corpos, odores e obstruções nas instalações prediais.

5.5. A aplicação deverá abranger:

5.5.1. Todas as áreas internas do edifício (salas, copas, depósitos, almoxarifado, casa de máquinas, forros e dutos acessíveis);

5.5.2. Áreas externas próximas à edificação (canteiros, calçadas, caixas de inspeção, caixas de gordura e lixeiras);

5.5.3. Áreas técnicas e de infraestrutura predial (poços, canaletas, caixas de esgoto e passagem de cabos).

Garantia técnica e reaplicação.

5.6. A contratada deverá conceder garantia mínima de 60 (sessenta) dias sobre a eficácia dos serviços. Havendo sinais de reinfestação no período, o serviço deverá ser reaplicado integralmente, sem ônus adicional para a Administração, tantas vezes quantas forem necessárias, conforme determinação da fiscalização contratual.

Procedimentos adicionais e responsabilidade técnica

5.7. A contratada será integralmente responsável pela segurança da aplicação, controle ambiental e integridade dos espaços e bens públicos presentes nas áreas tratadas. Os produtos e procedimentos deverão ser compatíveis com os diversos materiais e acabamentos existentes na edificação, como mármore, granito, carpete, piso vinílico, cerâmica, madeira, estofados, papéis, equipamentos eletrônicos e áreas ajardinadas.

5.8. A execução dos serviços deverá utilizar equipamentos modernos, adequados à atividade, com sistemas de controle que evitem riscos aos ocupantes e permitam rastreabilidade da aplicação. A equipe envolvida deverá portar identificação visível e equipamentos de proteção individual (EPI), atuando com discrição e segurança.

Fiscalização e agendamento

5.9. O agendamento da execução dos serviços será definido pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico, em articulação com as demais unidades do prédio, respeitando o funcionamento dos setores e os horários de menor fluxo, sempre com o objetivo de evitar transtornos e preservar o bem-estar dos servidores e colaboradores.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.10. A prestação do serviço de desratização ocorrerá exclusivamente nas dependências do prédio Bloco "N" sede da FUNASA, localizado no Setor de Autarquias

Sul (SAUS), Quadra 4 – Brasília/DF, atualmente PARCIALMENTE ocupado por unidades administrativas do Ministério das Cidades.

5.11. Considerando a necessidade de não comprometer a rotina de trabalho das unidades instaladas, os serviços deverão ser executados preferencialmente fora do horário normal de expediente, sendo admitidos os seguintes períodos:

- Dias úteis, após as 18h;
- Finais de semana;
- Feriados, conforme viabilidade técnica e conveniência administrativa.

5.12. As datas e horários exatos serão definidos pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico (CGSL/SPOA/MCID), mediante agendamento com a contratada, respeitada a natureza das áreas afetadas e a segurança operacional. A execução dependerá de emissão de Ordem de Execução formal, que deverá conter a autorização para início dos serviços.

5.13. A contratada deverá, antes da execução, realizar um mapeamento técnico detalhado das instalações, com apoio da fiscalização, com os seguintes objetivos:

- 5.13.1. Identificação das espécies de roedores e do grau de infestação;
- 5.13.2. Localização de pontos críticos, áreas de acesso e circulação dos vetores;
- 5.13.3. Classificação dos espaços quanto à sensibilidade e restrições de uso de produtos;
- 5.13.4. Coleta de informações sobre a rotina de ocupação e horários de menor circulação.

5.14. Durante a execução, todos os profissionais da contratada deverão estar uniformizados, identificados com crachá funcional e devidamente equipados com EPIs, compatíveis com os riscos da operação. Será de responsabilidade da contratada:

- 5.14.1. Garantir a segurança sanitária e física das pessoas e ambientes;
- 5.14.2. Promover a sinalização adequada das áreas tratadas, com etiquetas informativas e advertências visuais;
- 5.14.3. Evitar qualquer forma de contaminação ou risco acidental decorrente do uso dos produtos;
- 5.14.4. Garantir a preservação de bens móveis e imóveis, respeitando a integridade de pisos, revestimentos, equipamentos, mobiliário e materiais sensíveis.

5.15. Em razão da natureza pontual e de execução imediata da contratação, não serão exigidos procedimentos de transição ou encerramento contratual, salvo a entrega do relatório técnico final e o cumprimento das condições previstas na cláusula de garantia técnica. Caberá à fiscalização verificar o cumprimento integral das obrigações antes do atesto final.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será conduzida com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser fielmente cumprida pelas partes. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo de força maior ou por determinação administrativa, o cronograma será automaticamente ajustado pelo tempo correspondente, devendo o fato ser formalizado por apontamento em apostila ao contrato, nos termos regulamentares.

6.3. As comunicações entre o Ministério das Cidades e a empresa contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito e registradas formalmente, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir essa formalidade.

6.4. O MCID poderá, a qualquer tempo, convocar representantes da empresa contratada para reunião presencial ou remota, com vistas à resolução de problemas, à adequação da execução ou à adoção de medidas imediatas.

6.5. Após a assinatura do contrato e antes da primeira execução, será realizada reunião inicial de alinhamento, convocada pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico (CGSL/SPOA), para apresentação do Plano de Fiscalização, incluindo:

- Obrigações contratuais assumidas;
- Critérios de aceitação dos serviços e indicadores de desempenho;
- Sanções cabíveis;
- Fluxos de comunicação com os fiscais e gestor do contrato;
- Condições de pagamento e exigências documentais.

Fiscalização do Contrato

6.6. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246 /2022, nas seguintes modalidades:

Fiscal Técnico

6.7. Compete ao fiscal técnico:

6.7.1. Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas;

6.7.2. Registrar no sistema de gestão contratual todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do serviço, inclusive falhas, atrasos ou desvios técnicos;

6.7.3. Notificar formalmente a contratada, sempre que identificada irregularidade, fixando prazo para correção;

6.7.4. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer fatos que demandem decisão administrativa, inclusive risco de atraso na entrega;

6.7.5. Informar o término da vigência contratual, para adoção das providências cabíveis de encerramento, pagamento ou eventuais reaplicações no período de garantia técnica.

Fiscal Administrativo.

6.8. Compete ao fiscal administrativo:

6.8.1. Verificar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada, especialmente quanto ao SICAF, para fins de liberação de pagamento;

6.8.2. Acompanhar os atos de liquidação, empenho, pagamento, apostilamentos e aditivos, conforme aplicável;

6.8.3. Solicitar documentos comprobatórios, quando necessário;

6.8.4. Registrar e comunicar ao gestor quaisquer descumprimentos de cláusulas administrativas ou documentais.

Gestão do Contrato.

6.9. O gestor do contrato, formalmente designado, será o responsável pela coordenação geral da execução contratual, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

6.9.1. Consolidar os registros de fiscalização técnica e administrativa em histórico único de gerenciamento do contrato;

6.9.2. Avaliar a execução contratual com base nos indicadores de resultado definidos no Termo de Referência;

6.10. Emitir relatório final de gestão, contendo:

6.10.1. Cumprimento dos objetivos da contratação;

6.10.2. Avaliação de desempenho da contratada;

6.10.3. Identificação de riscos ocorridos e medidas adotadas;

6.10.4. Propostas de melhoria para futuras contratações;

6.10.5. Emitir documento comprobatório de avaliação final, com o desempenho da contratada, para fins de atesto e inclusão no cadastro de cumprimento de obrigações;

6.10.6. Adotar providências administrativas, caso identificada situação que enseje sanção contratual, podendo instruir processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

6.10.7. Encaminhar à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos os documentos necessários à liquidação da despesa e pagamento da contratada, conforme dimensionado pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1. A verificação do cumprimento do objeto será realizada com base em Indicadores Objetivos de Execução e Resultado, conforme definido no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a ser utilizado pela fiscalização técnica.

7.2. A aplicação do IMR possibilitará:

7.3.1. Avaliar a conformidade da execução dos serviços com os parâmetros técnicos exigidos;

7.3.2. Determinar a retenção, glosa ou não pagamento de valores, proporcionalmente às irregularidades identificadas, nos seguintes casos:

7.3.2.1. Inexecução total ou parcial do objeto;

7.3.2.2. Execução em desacordo com o padrão de qualidade exigido;

7.3.2.3. Utilização de produtos fora das especificações;

7.3.2.4. Descumprimento da garantia técnica ou da obrigação de reaplicação.

7.3. A utilização do IMR não exclui a aplicação concomitante de outros instrumentos de fiscalização e controle, nem a responsabilização civil, administrativa ou contratual da empresa por falhas na execução.

Recebimento Provisório

7.4. Os serviços serão objeto de recebimento provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da contratada, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da execução.

7.5. A fiscalização designada, composta por fiscais técnico e administrativo, deverá emitir termos detalhados, contendo:

7.5.1. Avaliação técnica quanto à conformidade da execução com o plano de ação e as especificações do Termo de Referência;

7.5.2. Verificação do cumprimento das exigências documentais, fiscais, sanitárias e contratuais.

7.6. Havendo apenas um servidor fiscal, o Termo Detalhado deverá reunir a análise técnica e administrativa, incluindo registro das ocorrências, recomendações e encaminhamento ao gestor para posterior recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório poderá ser rejeitado total ou parcialmente, se constatado que os serviços não atenderam às especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Garantia e correções

7.8. A contratada será obrigada a:

7.8.1. Reparar, reaplicar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou vícios detectados na execução, inclusive durante o período de garantia técnica mínima de 60 (sessenta) dias;

7.8.2. Assegurar a reaplicação do serviço quantas vezes forem necessárias, durante a vigência da garantia, em caso de reinfestação;

7.8.3. Não será atestada a última e única medição enquanto não sanadas todas as pendências identificadas no recebimento provisório.

Recebimento Definitivo

7.9. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de aceitação definitiva por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Para fins do recebimento definitivo, a autoridade responsável deverá:

7.10.1. Analisar os relatórios técnicos e administrativos da fiscalização, bem como toda a documentação entregue pela contratada;

7.10.2. Emitir termo detalhado de recebimento definitivo, atestando a conformidade e aceitação do serviço;

7.10.3. Comunicar à contratada a autorização para emissão da Nota Fiscal no valor líquido aprovado pela fiscalização;

7.10.4. Encaminhar à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC/SPOA /MCID) a documentação necessária à liquidação da despesa e processamento do pagamento, nos termos do contrato.

Cláusulas de retenção e solução de controvérsias

7.11 Caso haja divergência sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou método aplicado, deverá ser observada a disciplina do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, garantindo à contratada o direito de receber pelas parcelas incontroversas, com o devido registro no processo.

7.12. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência não sanada, seja técnica, documental ou jurídica, conforme disposto nos artigos 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil, administrativa e ética-profissional pela segurança, integridade e eficácia do serviço prestado, inclusive quanto aos efeitos posteriores à execução.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.14. Recebida a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela fiscalização técnica e administrativa, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal. Nos casos em que a contratação se enquadra no limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor), o prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, quando necessário.

7.16. Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar:

7.16.1. A conformidade da execução do objeto, conforme atestado pela fiscalização;

7.16.2. A regularidade da Nota Fiscal/Fatura, incluindo:

7.16.3. Data de emissão e prazo de validade;

7.16.4. Dados do contrato, número do processo administrativo e do órgão contratante;

7.16.5. Descrição do objeto e período da prestação do serviço;

7.16.6. Valor a pagar e, quando aplicável, os destaques de retenções tributárias.

7.17. Havendo erro ou divergência nos documentos apresentados, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento será sobreposto até a completa regularização por parte da contratada, sem prejuízo dos prazos legais. O prazo de liquidação será reiniciado após a correção.

7.18. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta online ao SICAF. Na impossibilidade, serão aceitas consultas diretas aos portais oficiais dos órgãos emissores ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será formalmente notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período. Persistindo a irregularidade, e havendo parcela incontroversa executada, será autorizada sua liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas para rescisão contratual ou responsabilização administrativa, conforme o caso.

7.20. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor efetivamente atestado, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme prevê a IN SEGES /ME nº 77/2022.

7.21. Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito em favor da contratada.

7.22. O pagamento será feito mediante transferência eletrônica de valores para a conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada nos autos do processo.

7.23. Haverá retenção na fonte dos tributos devidos, nos percentuais e nas condições previstas na legislação vigente, independentemente do que conste na planilha de custos e formação de preços da contratada.

7.24. As empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estarão dispensadas das retenções dos tributos abrangidos pelo regime especial, desde que comprovem essa condição mediante documentação oficial válida, apresentada no momento da cobrança.

Atualização Monetária

7.25. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo crédito, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o disposto no §5º do art. 141 da Lei nº 14.133 /2021.

Cessão de Crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da execução do presente contrato, em favor de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que atendidas as condições e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

7.27. A cessão não fiduciária de crédito também poderá ser admitida, desde que submetida previamente à análise e aprovação formal do Ministério das Cidades, mediante justificativa expressa do contratado e instrução do processo com os documentos pertinentes.

7.28. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração Pública está condicionada à formalização de termo aditivo específico ao contrato administrativo, com a devida autorização da autoridade competente, nos termos do art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.29. Para que a cessão produza efeitos, deverão ser observadas as seguintes condições obrigatórias:

7.29.1. O contratado (cedente) deverá estar em situação regular quanto às condições de habilitação e à execução contratual;

7.30. O cessionário deverá comprovar:

7.31. Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

7.32. Que não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública, nem incluído nos cadastros de sanções impeditivas (CEIS/CNEP/SICAF);

7.33. Que não está inciso em qualquer vedação legal de recebimento de benefícios ou incentivos públicos, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, conforme orientações do Parecer JL-01/2020/CONJUR-ME/AGU.

7.34. O crédito a ser pago à instituição cessionária corresponderá exclusivamente à parcela líquida e devida ao contratado, sendo mantidas, sem qualquer limitação ou renúncia, todas as prerrogativas da Administração Pública previstas no contrato, incluindo:

7.34.1. Descontos de glosas, penalidades ou danos causados;

7.34.2. Condições de pagamento mediante comprovação da execução do objeto;

7.34.3. Possibilidade de pagamento por meio de conta vinculada, quando aplicável.

7.35. A celebração de cessão de crédito não afeta ou transfere qualquer responsabilidade contratual, permanecendo o contratado (cedente) como único responsável pela fiel e integral execução do objeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, respeitados os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da segurança sanitária.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido no Aviso de Dispensa Eletrônica e nas condições constantes deste Termo de Referência.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando a natureza pontual da contratação e a aferição objetiva do escopo tratado (unidade de aplicação), conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

Verificação de Impedimentos à Contratação

8.4. Antes da celebração do contrato, o Ministério das Cidades verificará se há impedimentos legais à contratação da empresa selecionada, com base em consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais:

8.4.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

8.4.2. CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.4.3. CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punitas (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.5. As consultas também serão estendidas ao(s) sócio(s) majoritário(s) da empresa, conforme previsão do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, para verificação de eventuais sanções impeditivas.

8.6. Constatadas ocorrências impeditivas indiretas, o gestor do contrato diligenciará a fim de verificar possível tentativa de burla, por meio de vínculos societários cruzados ou outras evidências. O interessado será convocado para manifestação prévia, antes de eventual decisão de desclassificação.

Exigências de Habilitação

8.7. A habilitação do interessado será verificada preferencialmente por meio do SICAF, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis:

Habilitação Jurídica

8.8. Será exigida a documentação de constituição e representação legal, conforme a natureza jurídica da empresa (matriz ou filial), e de acordo com os seguintes enquadramentos: MEI, empresário individual, sociedade empresária, EIRELI, SLU, cooperativas, entre outros.

8.9. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.9.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;

8.9.2. Regularidade fiscal perante a Receita Federal e PGFN (inclusive Seguridade Social);

8.9.3. Regularidade perante o FGTS;

8.9.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;

8.9.5. Regularidade com a Fazenda e o cadastro de contribuintes do Distrito Federal;

8.9.6. Declaração de cumprimento das normas constitucionais relativas à contratação de menores.

8.10. Qualificação Técnica

- 8.10.1. Declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que conhece as condições locais da prestação do serviço;
- 8.10.2. Atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem aptidão para execução de serviço similar em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.10.3. Os atestados deverão somar, no mínimo, 50% do quantitativo de referência previsto no Termo de Referência, compatíveis com a atividade principal ou secundária da contratada registrada no contrato social.

8.11. Documentos Complementares

- 8.11.1. Os documentos deverão estar com prazos de validade vigentes;
- 8.11.2. Serão aceitas CND e CRF centralizadas para matriz e filial, desde que comprovada a centralização do recolhimento;
- 8.11.3. Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergentes, salvo exceções previstas em lei ou regulamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme os custos unitários apresentados na tabela constante do item 1 – Condições Gerais da Contratação, calculados com base em cotações de mercado atualizadas e compatíveis com a natureza do objeto.

9.2. A estimativa considera:

- 9.2.1. Escopo fechado e execução em etapa única;
- 9.2.2. Prestação do serviço de desratização com garantia técnica;
- 9.2.3. Aplicações em área previamente identificada e mapeada;
- 9.2.4. Inclusão de materiais, insumos, transporte e demais encargos operacionais necessários à execução integral do serviço.

9.3. A metodologia de cálculo observou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e segue o modelo de composição de custos recomendado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, no âmbito do Ministério das Cidades, estando devidamente previstas no Plano de Contratações Anual e compatíveis com a Lei Orçamentária vigente.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- Gestão/Unidade: 560010 / 560011
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 04122003220000001
- Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Plano Interno: ADMCGSL

10.3. Nos casos em que haja necessidade de prorrogação ou nova contratação nos exercícios financeiros subsequentes, a cobertura orçamentária será indicada oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao contrato, nos termos do art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WAGNER ALVES

área requisitante



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 17:06:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotacao-resumido-25-2025.pdf (79.03 KB)